

PORTARIA SES Nº 485/2021

Altera a redação dos Anexos I e II da Portaria SES nº290/2021.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a redação dos Anexos I e II da Portaria SES nº290/2021 para a seguinte redação:

“Anexo I (...)

2.Recursos Humanos (...)

Considera-se Formação em TEA: **mestrado e/ou doutorado** cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; **especialização em TEA**, com carga horária mínima de 360h; **cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA** (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas.”

“Anexo II (...)

A equipe técnica **mínima** do CRR em TEA deverá ser composta por **03 profissionais**, sendo, pelo menos, 02 com formação em TEA, com a seguinte configuração: 01 médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatra, e 02 profissionais das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante. Esses serão os profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos oriundos dos municípios da respectiva região de saúde.

(...)

Considera-se Formação em TEA: **mestrado e/ou doutorado** cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; **especialização em TEA**, com carga horária mínima de 360h; **cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA** (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas.”

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições daquela Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde